



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA EMENDA ADITIVA Nº01**  
**AO PROJETO LEI N.º 88/2022**

Pretende a Ilustríssima Vereadora Sra. Dandara Pereira César Leite Gissoni, através da Emenda Aditiva nº 01 do Projeto de Lei nº 88/2022, passando esta, a ter a seguinte redação: “Art. 4º As despesas recorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.” (NR)

A i. Procuradoria Jurídica, não vislumbra óbice.

Pois bem. Ao analisar os substratos jurídicos da presente emenda, nota-se, que há vício material de iniciativa, que por ora, inviabiliza-a. Ademais, esclarece-se, que, persiste-se, as ilegalidades já exaradas em parecer anteriormente elaborado por esta Comissão de Redação e Justiça, no sentido, de que a propositura inicial fosse aprovada, ressalvado, a apresentação de “emenda supressiva dos arts.2º e 3º”, os quais, estão eivados de vício material de iniciativa legislativa.

Isto posto, sob o ponto de vista jurídico analisado, entendo, que a presente propositura da Emenda Aditiva, é **ilegal e inconstitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 13 de Dezembro de 2022.

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Vice-Presidente e Relator(a)**

Wellington Felipe Santos Rezende  
**Presidente**

Telma de Fátima Vieira  
**Membro(a)**

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP  
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)

